



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO N° 052/2021

"Ratifica situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município, e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, inclusive o *artigo 196 da Constituição Federal*, e,

COSIDERANDO...

O momento crítico da pandemia Covid-19 (*coronavírus*) em todo País, e de forma especial no Estado de Minas e na região, culminando no ápice do número de casos confirmados e internações hospitalares, ambulatoriais e em UTIs, com recorde no número de óbitos, em consequência ou complicações derivadas da Covid;

Que, em que pese, o início do processo de imunização, este ainda é incipiente e tímido, para coibir o avanço do contágio, as medidas de isolamento social seguem sendo a medida mais eficaz para retardar o avanço da pandemia, e restabelecer a capacidade do sistema de saúde, público e privado;

Considerando, o colapso iminente do sistema de saúde em todo o País, e de forma especial no Estado de Minas Gerais, tendo já comprometidos mais de 90% (noventa por cento) dos leitos destinados à Covid, e maior porcentagem ainda, de leitos de UTI, nas unidades da rede pública e privada;

Considerando, que as unidades referenciadas para encaminhamento de pacientes do Município, quais sejam, Abaeté e Sete Lagoas, estão com capacidade de internação esgotadas, inclusive UTI, não havendo possibilidade razoável de transferência e ou internação em caso de necessidade;

Considerando que a rede privada, encontra-se igualmente com a capacidade esgotada, não havendo alternativas em caso de necessidade;

Considerando, a adesão do Município ao Programa "Minas Consciente", e a inclusão de todo o território do Estado na " onda roxa" do programa, com restrições mais amplas e de natureza impositiva, sujeito o Município a responsabilização por eventual descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Que a necessidade de isolamento é essencial, até para o progresso da imunização, cujo calendário tem previsão de maior abrangência a partir de abril;

Considerando, o relaxamento geral e descuido de parte da população com as medidas de isolamento e cuidados necessários à prevenção do contágio, pondo em risco aqueles que buscam se preservar;

Que é dever da administração zelar pela integridade da população e preservação e defesa da vida, e a política de enfrentamento adotada pelo Município, desde o início da pandemia;

Considerando o disposto na Deliberação nº 130/2021, e seguintes, do Comitê Estadual Extraordinário para a COVID 19, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º – Fica ratificada a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Cedro do Abaeté - MG, a partir de 18 de março de 2021, em razão inclusão do Município na "onda roxa", de acordo com o que prescreve a *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020*, do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, de toda a rede pública municipal de ensino, e da rede estadual no Município, por tempo indeterminado, e assim também o transporte escolar durante tal período.

Parágrafo único – A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública do Município, de que trata o *caput*, segue como férias coletivas do pessoal paralisado, que não esteja em trabalho remoto.

Art. 3º – Ficam suspensas e proibidas, até deliberação em contrário, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, cultos religiosos e educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 4º – Estão proibidos, até deliberação em contrário, a realização de eventos, treino ou campeonatos e jogos de esporte, ainda que usuais, em quadras, praça de esportes, bares, poliesportivos e clubes, públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

particulares, e ainda, as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo, e as atividades coletivas como teatro, esporte, feiras, folclore, etc.

Art. 5º – Os atendimentos junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal seguem por via de contato telefônico, correio eletrônico ou outra via remota, sendo que na imprescindibilidade de atendimento presencial, deverá ser feito prévio agendamento e adotadas as medidas para evitar aglomerações de público e a devida higienização, com uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 6º – Todos os servidores públicos, conforme determinação interna deverão exercer as funções de seus cargos ou contratos, observando o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, e a devida higienização rotineira das mãos com álcool em gel e/ou uso de água e sabão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores caso as medidas não venham a ser adotadas, observadas as prescrições daquela norma.

Art. 7º – Seguem suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados pelo profissional competente.

Art. 8º – Segue suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos em outras cidades, por tempo indeterminado, ressalvados os pacientes em tratamentos oncológicos, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará total assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 9º – Fica determinado, aos estabelecimentos comerciais e ou industriais do Município, como condição absoluta de funcionamento, a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos empregados e/ou proprietários, inclusive aos bares e restaurantes, devendo estes, fornecerem o equipamento de proteção aos empregados, como EPI, sob pena de suspensão ou cassação do Alvará, e notificação do Ministério Público do Trabalho, ou à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

§ 1º – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, não poderão servir no local, o podendo fazer somente por *delivery*, vedado ainda, o funcionamento de jogos como bilhar e outros e o funcionamento será restrito ao período entre 06 e 17 horas diariamente, sob pena de cassação ou suspensão do Alvará, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 10 – Os mercados, supermercados e congêneres, deverão, como condição de manutenção do Alvará de Funcionamento, manter à entrada, empregado com recipiente de álcool em gel para higienização obrigatória das mãos dos clientes, bem como higienizar com álcool, ou outro higienizante, os carrinhos, cestas, e outros recursos do estabelecimento, disponibilizados aos clientes, imediatamente após o uso, e antes de ser realocado para novo uso.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá observar e controlar a presença de clientes dentro do recinto, à proporção máxima de um cliente por cada oito metros quadrados de área do ambiente interno.

Art. 11 – Segue limitada a duração de velórios a uma hora, e vedada, ante a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas, e contato físico, a permanência dentro do local do culto fúnebre, de uma pessoa, no máximo, para cada cinco metros de área interna do local da cerimônia póstuma, observado o revezamento entre os ambientes interno e externo.

Parágrafo Único – Em caso de óbito de indivíduo com suspeita e ou confirmação por COVID-19, não haverá velório.

Art. 12 – Ficam ratificadas as medidas da deliberação do Comitê Extraordinário do Estado, para a " onda roxa" do Programa Minas Consciente, e a recomendação das medidas à população cedrense, como modo de evitar riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (Covid-19), especialmente às pessoas inseridas no grupo de risco, como as com baixa imunidade e idosos, que:

- I – evitem sair de casa;
- II – evitem contato de mão, beijos, abraços, toques, e que lavem as mãos constantemente, com uso de água e sabão e ou álcool em gel 70%;
- III – não compartilhem objetos de uso pessoal;
- IV – evitem aglomeração de pessoas;
- V – cubram a boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar, visando à contenção de riscos de propagação do vírus.
- VI- Vedada entre as 20:00 e 05:00 horas a circulação de pessoas, salvo no exercício de trabalho considerado essencial pela deliberação do Comitê Extraordinário, devidamente comprovado.

Art. 13 – Fica ratificada a determinação, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a toda a população de Cedro do Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

- MG, o uso obrigatório de máscaras, em locais públicos e ambientes internos de frequência pública.

Art. 14 – Fica suspenso o funcionamento de academias e salões de beleza e congêneres, bem como proibido todo e qualquer tipo de comércio ambulante.

Art. 15 – É proibido o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, sua distribuição, nos estabelecimentos comerciais em logradouros e espaços públicos, independente do número de pessoas.

Art. 16 – O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, e nos anteriores mencionados, sujeitará o infrator às sanções previstas no *art. 268 e 330 do Código Penal*, sem prejuízo de multa administrativa e eventuais perdas e danos.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, para serem ampliadas, reduzidas, ou revogadas, inclusive, para adequação a possíveis e eventuais alterações promovidas pelo Comitê Extraordinário da Covid 19.

Art.18- Na forma preconizada pelo Governo do Estado, a administração contará com o apoio das forças públicas, principalmente, com a Polícia Militar de Minas Gerais, para exercício do Poder de Polícia administrativa.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, com remessa de cópia via correio eletrônico à *Promotoria da Comarca e a Polícia Militar em Cedro do Abaeté-MG*.

Cedro do Abaeté-MG, 18 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal